

Parecer nº 155/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009873/2025-47

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 35047/2025

º Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 125140536

Processo SLA: 35047/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Maxion Montich Do Brasil Ltda	CPF/CNPJ:	09.512.635/0001-42
EMPREENDIMENTO:	Maxion Montich Do Brasil Ltda	CPF/CNPJ:	09.512.635/0001-42
MUNICÍPIO:	Sete Lagos/ MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Carlito Fialho de Carvalho - Eng. agrícola (RAS)	MG20254155201
Aline Alves Amaral – Eng. ambiental (RAS)	MG20254155259
Tadeu Corgosinho Costa - Eng. geólogo (Espeleologia)	MG20254130759
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
De acordo:	
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125136846** e o código CRC **E890D8E2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009873/2025-47

SEI nº 125136846



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Maxion Montich do Brasil Ltda formalizou em 04/09/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 35047/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes” (código B-09-05-9).

Trata-se de ampliação do empreendimento, já que a atividade foi regularizada inicialmente meio do certificado de Renovação de Licença de Operação (REVLO) nº 128/2019, processo administrativo (PA) 24115/2009/004/2016, válido até 29/08/2029, com área útil de 1,13 hectares, e ampliada posteriormente por meio da modalidade LAS Cadastro, Certificado 2370/2022, com área útil de 0,54 hectares, com validade de 7 anos, 3 meses e 9 dias, totalizando uma área útil de 1,67 hectares. Com a ampliação pleiteada no processo em tela, o empreendimento passará a contar com uma área útil 3,13 hectares.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Assim, o LAS Cadastro nº 2370/2022 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

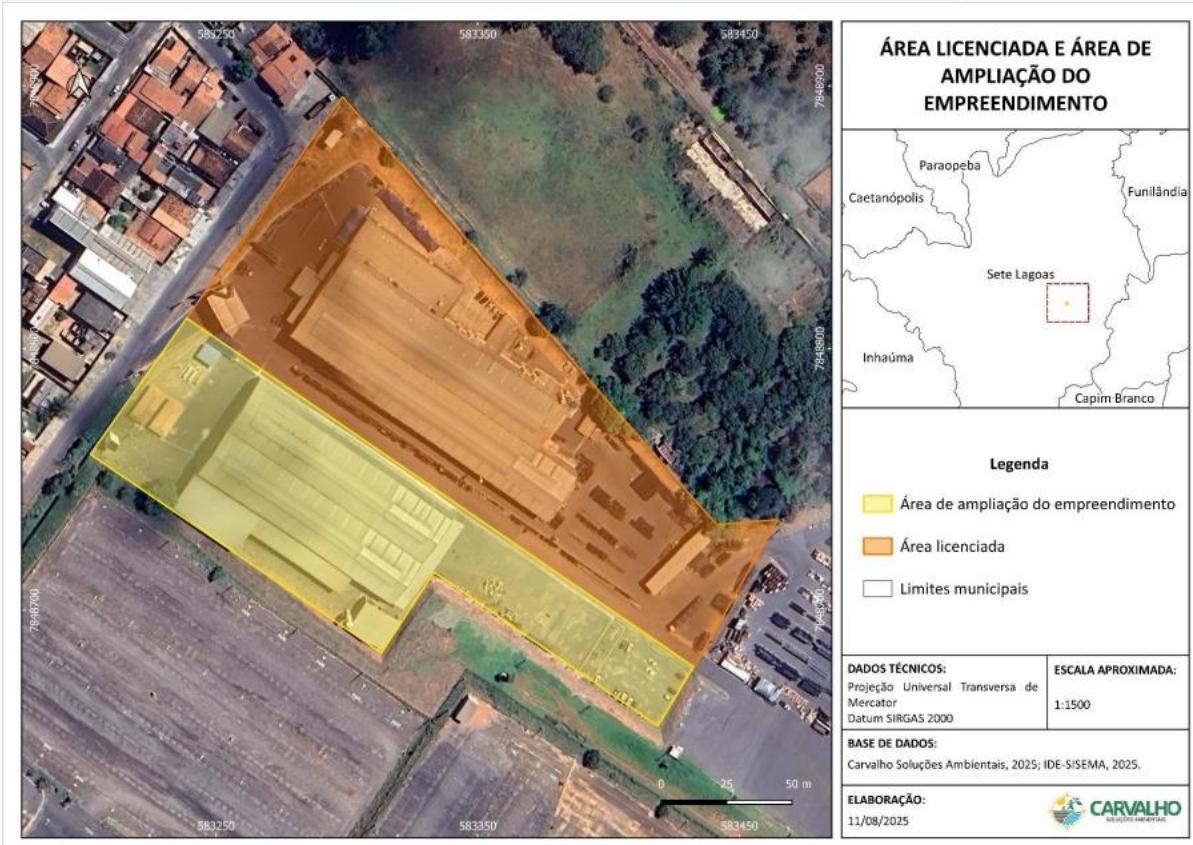
Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de REVLO nº 128/2019, ou seja, 29/08/2029.

O procedimento simplificado se justifica tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

A seguir tem-se a Área Diretamente Afetada (ADA) já licenciada nos processos anteriores bem como a ADA referente à ampliação pleiteada.



Imagen 01: ADA



Fonte: Google Earth (acesso em 15/09/25) e SLA.

O empreendimento possui 177 funcionários diretos e 72 indiretos. Com a ampliação, estima-se que serão contratados 30 novos funcionários. O regime de operação do empreendimento ocorre em dois turnos, cinco dias por semanas, e esporadicamente aos sábados.

A ampliação em questão, consiste na incorporação de galpão anteriormente utilizado pela empresa SADA Siderurgia. O Galpão conta com estrutura voltada para a atividade de usinagem, realizada anteriormente e que será aproveitada na realização da nova operação, destinada à expansão da linha de corte e dobra de peças metálicas.

Conforme informado no Parecer Único nº 098/2019, que subsidiou a concessão do certificado de REVLO nº 128/2019, as atividades desenvolvidas no empreendimento são a produção, industrialização, importação, exportação, montagem, acabamento, estampagem e manutenção de componentes, de partes, peças e subconjuntos para a indústria automotiva, de tratores e de maquinário em geral. Na imagem a seguir tem-se os produtos principais produzidos no empreendimento e informados no RAS.

Imagen 02: Produtos produzidos no empreendimento

PRODUTO PRINCIPAL E PRODUTO SECUNDÁRIO		
Especificar cada produto, destacando quais são os principais e quais são os secundários.	Produção mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
	Máximo	Atual
Principal - Chassis Cliente Iveco	1965 unidades	1965 unidades
Principal - Chassis Cliente MMA – Maxion Montich Argentina (Agrale)	68 unidades	59 unidades
Secundário - Peças Cliente MMA – Maxion Montich Argentina	5262 unidades	3658 unidades

Fonte: RAS



Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à fase de operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários e industrial, de emissões atmosféricas, a geração de resíduos sólidos e geração de ruídos e vibrações.

Quanto ao consumo de água, conforme informado no RAS, são necessários até 16,47 m³/dia no processo industrial, até 45,75 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 120,78 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitórios). Toda a água é fornecida pela concessionária local (SAAE Sete Lagoas).

No que se refere aos efluentes sanitários, são lançados em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do próprio empreendimento e posteriormente à rede pública. Salienta-se que esta ETE conta com certificado de dispensa do licenciamento ambiental por possuir parâmetro de vazão média prevista inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, nos termos do artigo 10 da Deliberação Normativa nº 217/2017. Ressalta-se que o referido artigo 10, em seu parágrafo único, também prevê que:

Parágrafo único – A dispensa prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:

I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

(Grifo nosso)

Os efluentes oleosos da lavagem de peças e equipamentos bem como os efluentes provenientes das purgas dos equipamentos são destinados a caixa separadora de água e óleo e em seguida a tratamento complementar na ETE, antes de ser lançado na rede pública. Foi apresentado boleto da concessionária no qual consta o serviço de coleta de esgoto.

No tocante às emissões atmosféricas, as fontes fixas com suas respectivas medidas mitigadoras são informadas na tabela abaixo.

Tabela 01: Emissões atmosféricas

Fonte	Combustível empregado e quantidade	Poluentes emitidos	Vazão (Nm ³ /h)	Medida(s) de controle
Chaminé da Cabine de Pintura - Pesados I	Não se aplica (processo elétrico; sem uso direto de combustível)	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's)	10927,16	Sistema de exaustão equipado com filtros inerciais e filtros de fibra de vidro; Monitoramento semestral dos efluentes atmosféricos emitidos pelas chaminés localizadas após as cabines de pintura, avaliando os parâmetros Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs), conforme condicionante da licença ambiental.
Chaminé da Cabine de Pintura - Pesados II	Não se aplica (processo elétrico; sem uso direto de combustível)	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's)	10867,25	Sistema de exaustão equipado com filtros inerciais e filtros de fibra de vidro; Monitoramento semestral dos efluentes atmosféricos emitidos pelas chaminés localizadas após as cabines de pintura, avaliando os parâmetros Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs), conforme condicionante da licença ambiental.



Chaminé da Cabine de Pintura - Daily	Não se aplica (processo elétrico; sem uso direto de combustível)	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's)	10908,47	Sistema de exaustão equipado com filtros iniciais e filtros de fibra de vidro; Monitoramento semestral dos efluentes atmosféricos emitidos pelas chaminés localizadas após as cabines de pintura, avaliando os parâmetros Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs), conforme condicionante a licença ambiental.
Chaminé do Novo Sistema de Exaustão - Processo de Solda	Não se aplica (processo elétrico; sem uso direto de combustível)	Material Particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio NO _x , Níquel (Ni) e Cromo (Cr)	6846,68	Sistema de exaustão equipado com caixa filtro e elementos filtrantes; Monitoramento semestral dos efluentes atmosféricos emitidos pela chaminé do exaustor da cabine de solda, avaliando os parâmetros Material Particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio NO _x , Níquel (Ni) e Cromo (Cr).

Fonte: RAS.

Com relação às fontes difusas de emissões atmosféricas, foram informados os veículos utilizados durante a operação, como caminhões e empilhadeiras. Como medida mitigadora foi informada a realização de manutenção corretiva e preventiva.

A relação dos resíduos sólidos a serem gerados durante a operação, bem como a sua destinação final, são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 02: Resíduos sólidos

Nome do resíduo	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduos orgânicos (restos de alimentos)	Classe II A - Não perigoso	Coletores identificados conforme a tipologia	Coletado e destinado pela empresa terceirizada que fornece a alimentação.
Resíduos recicláveis (papel, papelão e plástico, Madeira (pallets, embalagens)	Classe II A - Não perigoso	Coletores identificados conforme a tipologia	Reciclagem - Doação para a Associação dos Recicladores de Sete Lagoas e ou na empresa RSM Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda
Resíduos não recicláveis (papel higiênico, papel toalha, guardanapos e outros)	Classe II A - Não perigoso	Lixeiras	Aterro Sanitário de Sete Lagoas
Lodo sanitário da ETE e	Classe II A - Não perigoso	Na própria ETE	Coletado por empresa especializada
Sucata metálica (Metais, aparas, limalhas e sobras)	Classe II B - Não perigoso	Caçamba metálica	Reciclagem na empresa RSM Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda
Resíduos absorventes, materiais filtrantes, Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas, Lodos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	Classe I – Perigosos	Depósito de resíduos	Blendagem para Coprocessamento na empresa Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda
Eletrônicos e seus componentes	Classe II B - Não perigoso	Em caixa de madeira no depósito de resíduos	Triagem e Transbordo na empresa E-MILE Empresa Mineira de Lixo Eletroeletrônico Ltda.
Pilhas Alcalinas e Lâmpadas fluorescentes	Classe I – Perigosos	Em coletores específicos no depósito de resíduos	Triagem e transbordo na empresa Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda (pilhas), Descontaminação de Lâmpadas na empresa Inovar Ambiental Gerenciamento (Lâmpadas).
Resíduo oleoso da CSAO	Classe I – Perigosos	Na própria CSAO	Empresa especializada.



Resíduo de construção civil (RCC)	Classe II B - Não perigoso	Caçamba metálica	Aterro de Reservação – RCC.
Pneus inservíveis usados	Classe II B - Não perigoso	Em caixa de madeira no depósito de resíduos	Blendagem para Coprocessamento na empresa Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Fonte: RAS (adaptado).

Em relação aos ruídos e vibrações, conforme informado, as principais fontes de geração de ruído no empreendimento estão associadas aos equipamentos utilizados nas etapas de produção, com destaque para o processo de montagem de chassis, além da movimentação e operação de máquinas e equipamentos. Como medida mitigadora foi informada a realização de manutenção corretiva e preventiva. O empreendimento realiza medições dos níveis de pressão sonora em quatro (4) pontos localizados nos limites do empreendimento, conforme condicionante ambiental da Licença de Operação. Os resultados apresentados demonstraram atendimento à legislação ambiental vigente.

Considerando que trata-se de complexo industrial já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o complexo Maxion Montich do Brasil Ltda possui programa de auto monitoramento estabelecido na REVLO nº 128/2019 (resíduos sólidos, efluentes líquidos, ruídos e emissões atmosféricas).

No que tange ao critério locacional, o empreendimento possui “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Neste sentido, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica no qual foi informado que

Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas. Foram marcados pontos de controle, principalmente em áreas encobertas por vegetação e com solo ainda exposto. O potencial espeleológico local foi considerado de baixo a improvável para a maior parte da área devido a não observação de afloramentos naturais de rocha e fatores potenciais na área prospectada como solo e baixa declividade. A área de estudos apresenta no geral muito baixa declividade, o substrato é composto essencialmente por solo espesso silto argiloso e cascalheiras, material com baixa competência para a formação de cavernas.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Maxion Montich do Brasil Ltda,



para a realização da atividade “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes” (código B-09-05-9), no município de Sete Lagoas/MG, com validade até 29/08/2029, conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maxion Montich do Brasil Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), da realização da atividade “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes ” bem como seus controles ambientais.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.